

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 142/99

SESSÃO 18/09 /1998

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000326/94 A.I.-151294/95

RECORRENTE: Vasp. S.A. Viação Aérea S. Paulo S/A.

RECORRIDO : Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS-MERCADORIAS EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR -

Configurado o ilícito fiscal de transporte de mercadorias acompanhada de documentação inidônea. Ratificada decisão prolatada em 1ª Instância. Decisão por UNANIMIDADE.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada transportava mercadorias acobertadas por documentação inidônea, vez que, não guardava compatibilidade nenhuma com as encontradas no terminal de cargas da empresa supra -citada. Base de cálculo CR\$. 2.500,000,00.

- Defesa Intempestiva

- Julgamento em 1ª Instância PROCEDENTE

- Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária acatando decisão em Instância Singular, ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, constatamos facilmente a procedência da acusação fiscal em questão, em nada merecendo reparo a decisão condenatoria de 1ª Instância,, pois resta configurada a infração noticiada na inicial, visto que, a empresa autuada efetivamente transportava mercadorias situação irregular conforme art.734 do decreto 21219/91 ou seja, “Entende-se pôr mercadorias em situação fiscal irregular aquelas que depositadas ou em trânsito, forem encontradas desacompanhadas de documentação fiscal própria ou acoberte o trânsito de mercadorias para contribuinte não identificado ou excluído do CGF ou ainda, sendo esta inidônea, na forma do art. 105 deste Decreto.

Sendo assim, somos pela manutenção da sentença condenatória prolatada em 1ª Instância, negando provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos ainda do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Vasp. Viação Aérea S. Paulo S.A. e recorrido - Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **UNANIMIDADE** votos, conhecer do recurso voluntário para lhe negar provimento acatando decisão em 1ª Instância, julgando pela **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 26.12.1997.

[Handwritten Signature]
PREZIDENTE

Dr. José Fibeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

[Handwritten Signature]
Dr. Moacir José Barreira Danziato

CONSELHEIRO

[Handwritten Signature]
Dr. José Amâncio Eelém de Figueiredo

CONSELHEIRO

[Handwritten Signature]
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

[Handwritten Signature]
Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

[Handwritten Signature]
Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Uliratan Ferreira Andrade